

26/08/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN publicou a Resolução nº 498, de 29 de julho de 2014, para dispor sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados.

Segundo a Resolução, os materiais empregados nos revestimentos internos dos habitáculos (interiores) de veículos nacionais ou importados fabricados, transformados ou adaptados a partir de 1º de janeiro de 2015 independentemente de sua capacidade de lotação, deverão apresentar velocidade de propagação de chama de, no máximo, 100 (cem) milímetros por minuto, de acordo com os ensaios e métodos previstos no Anexo desta Resolução. Serão aceitos os certificados de ensaio emitidos por organismos internacionais, reconhecidos pela Comunidade Européia ou pelos Estados Unidos da América.

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Resolução nº 498, de 29 de julho de 2014](#)

## **CONTRAN**

**Requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados.**

[Resolução nº 498, de 29 de julho de 2014](#)